

Operador Nacional
de Registro
Eletrônico de Imóveis
MATRÍCULA
143.474

FICHA
01

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O apartamento nº 23-B, localizado no 1º andar, do Bloco E, do Conjunto Habitacional Professor João Rossi, situado nesta cidade, na rua Antonio Rodrigues de Almeida, nº 205, com a área real privada de 42,23 m² e área real comum de 6,25 m², perfazendo uma área real total de 48,48 m², a qual corresponde a fração ideal de terreno de 0,625000% do terreno todo.

Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 210.098.

PROPRIETÁRIA: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, inscrita no CNPJ sob no 47.865.597/0001-09.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1/45.558, feito em 17 de novembro de 1982 (ver matrícula nº 96.529, feita em 08 de julho de 1998); e instituição de condomínio registrada sob nº R.1/96.529, feita em 08 de julho de 1998. Matrícula aberta conforme disposto no item 45, alínea "b" do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 06 de junho de 2012.

O Oficial: Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad.

R.01/143.474 - VENDA E COMPRA.

Em 01 de outubro de 2012- (prenotação nº 350.440 de 24/09/2012).

Por instrumento particular nº 5288139 firmado no município de São Paulo/SP em 17 de abril de 2012, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, já qualificada, **VENDEU** a **SANDRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, autônoma, RG nº 17.064.092-9-SSP/SP, CPF/MF. nº 054.712.568-24, residente e domiciliada neste município, na Rua Antonio Rodrigues de Almeida nº 205, o imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de **R\$ 43.485,11** (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), em uma operação total no valor de **R\$ 44.568,95**, já incluídas as despesas acessórias (R\$ 869,70 ITBI e R\$ 214,14 emolumentos), pagos com recursos decorrentes do financiamento objeto do registro subsequente. Valor venal: R\$ 16.316,01. A vendedora declarou que deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e a Certidão Negativa de Tributos Federais administrados pela Receita Federal do Brasil, por exercer atividade de comercialização de imóveis, tendo declarado que o imóvel objeto da presente matrícula não pertence ao seu ativo permanente, nos termos da lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99, já com as modificações determinadas pelo decreto nº 3.265/99.

O Escrevente: José Ricardo Colucci Meirelles, (José Ricardo Colucci Meirelles).

R.02/143.474 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Em 01 de outubro de 2012- (prenotação nº 350.440 de 24/09/2012).

Por instrumento particular nº 5288139 firmado no município de São Paulo/SP em 17 de abril de 2012, **SANDRA DOS SANTOS**, já qualificada, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a propriedade resolúvel do imóvel objeto da presente matrícula à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO** -

(segue no verso)

MATRÍCULA

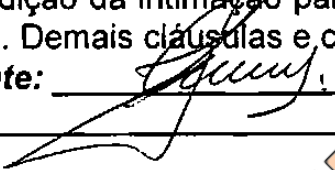
143.474

FICHA

01

Verso

CDHU, já qualificada, em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas pela devedora fiduciante, no valor de **R\$ 44.568,95** (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) a ser pago em 300 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 dias após a data do título, no valor de R\$ 304,58, já acrescida de juros a taxa nominal 4,600% e efetiva de 4,698% ao ano, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, tabela Price, reajustadas segundo o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE). Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a devedora possuidora direta e a credora fiduciária possuidora indireta do imóvel objeto desta matrícula. Para os efeitos do art. 24, VI, da Lei 9.514/97 foi estipulado o valor da garantia em R\$ 43.485,11 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) conforme cláusula vigésima. De acordo com a cláusula décima sétima ficou estabelecido o prazo de carência de 60 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para a expedição da intimação para os fins previstos no Parágrafo 2º, do Artigo nº 26, da Lei 9.514/97. Demais cláusulas e condições constantes no título.

O Escrevente: , (José Ricardo Colucci Meirelles).

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO

Documento gerado pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital